



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0105354/2026-82

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
PROCESSO DE COMPRA:	2301601.0007/2026
CONTRATANTE:	Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e análise de preços de insumos, destinados à atualização dos custos referenciais do SICOR-MG, incluindo elaboração de mapas de cotação e relatórios técnicos.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.552.474,40
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP).
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
XX/XX/2026	09:00hora(s)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA
ECONÔMICA

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA BÁSICA E DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2301601-0007/2026

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER-MG, por meio da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do DER-MG, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais - 5º andar - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, empreitada por preços unitários, em sessão pública por meio do site www.compras.mg.gov.br nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Ricardo de Castro Pinheiro, Masp 1033496-9, podendo atuar como substituto Philippe Van Raemdonck de Lima, Masp 1560297-2, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: Marcia Antonieta de

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e análise de preços de insumos, destinados à atualização dos custos referenciais do SICOR-MG, incluindo elaboração de mapas de cotação e relatórios técnicos conforme condições e exigências estabelecidas.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor estimado pelo DER-MG para efeito desta licitação, está orçado em **R\$ 2.552.474,40** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quarenta centavos), referente a abril/2026.
- 2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2301 26 782 081 4 162 0001 449035 0 Fonte 10.0, do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - 2.2.1. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).
 - 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
 - 3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
 - 3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores –

- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF-MG até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.10. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;
- 4.5.11. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.
- 4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

4.12.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.12 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

4.12.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/21).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no **Portal de Compras/MG**, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que atenda ps requisitos dispostos nos itens 4.12.1 a 4.12.3.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, dos campos disponíveis no sistema eletrônico, abaixo relacionados, bem como, realizar o upload de sua proposta comercial, conforme modelo constante no ANEXO II - Proposta Comercial.

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no ANEXO I - Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras/MG](#).

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o lote.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-

se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021 e na Portaria DER-MG nº 4108 de 17 de maio de 2024, da seguinte forma:

7.19.1.1. independentemente da colocação das propostas empatadas, os licitantes serão imediatamente informados e poderão apresentar nova proposta, quando o sistema for reaberto.

7.19.2. Persistindo o empate, antes da aplicação dos demais critérios de desempate, será realizada a análise de exequibilidade das propostas

7.19.3. Confirmada a exequibilidade das propostas empatadas, se for o caso, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.19.3.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente os registros cadastrais para fins de comprovação de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133 de 2021

7.19.3.1.1. A verificação do desempenho contratual prévio dos licitantes, será realizada com base exclusivamente nas contratações anteriores realizadas com o DER-MG, observados os seguintes critérios, nesta ordem:

7.19.3.1.1.1. ocorrência de danos ao erário causados pelo licitante nos contratos anteriores, devidamente apurado em processo administrativo, ainda que tenha ocorrido o ressarcimento;

7.19.3.1.1.2. quantidade e gravidade das sanções aplicadas em contratos anteriores, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, sendo consideradas mais graves, nesta ordem:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) multa;
- d) advertência.

7.19.3.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.19.3.2.1. A verificação de que o licitante desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

7.19.3.2.1.1. ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

7.19.3.2.1.2. medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

7.19.3.2.1.3. política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

7.19.3.2.1.4. práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero

7.19.3.2.1.5. estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

7.19.3.2.1.6. medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

7.19.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;

7.19.3.3.1. A verificação de que o licitante desenvolve programa de integridade, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

7.19.3.3.1.1. controles internos da organização e estrutura de gestão do programa de integridade;

7.19.3.3.1.2. padrões de conduta e procedimentos de integridade aplicáveis a administradores, funcionários e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

7.19.3.3.1.3. políticas e procedimentos específicos para prevenir e detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

7.19.3.3.1.4. gestão periódica de riscos organizacionais;

7.19.3.3.1.5. ações comunicacionais e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

7.19.3.3.1.6. monitoramento contínuo do programa de integridade, visando ao seu aprimoramento permanente;

7.19.3.3.1.7. canal de denúncia de irregularidades disponibilizado e divulgado

amplamente ao público interno e externo e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

7.19.3.3.1.8. mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

7.19.3.3.1.9. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

7.19.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate por meio dos critérios anteriormente indicados, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.19.4.2. empresas brasileiras;

7.19.4.3. . empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6. Se a proposta ajustada não for considerada aceitável ou se o licitante não apresentar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, caso seus preços estejam acima do orçamento da licitação, conforme os termos do edital. Por outro lado, será dada sequência aos procedimentos com base na proposta original, desde que esta já atenda aos critérios de aceitabilidade, reconhecendo-se como infrutífera a negociação para obtenção de preços mais vantajosos.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. CAGEF-MG;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br> e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.12.1 e 5.6 deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em [seus anexos, observado o disposto no](#) art. 27 do Decreto nº 48.723/23.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços unitários e/ou global inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região;
 - 8.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará

a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos a seguir.

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

9.2.1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

9.2.1.1.2. **ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.1.3. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de Empresário Individual;

9.2.1.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

9.2.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.2.1.3. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública correspondente, na forma da lei.

9.2.2.1.4. Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;

9.2.2.1.5. Prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.2.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será efetuada mediante apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

a) Certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais; e

c) A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

9.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.2.3.1.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.3.1.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL** comprovada por certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem, nos termos do art. 67, I da Lei nº 14.133 de 2021, é restrita à apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

9.2.3.1.3. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA LICITANTE**, por meio de atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, a qual deverá observar critérios de relevância técnica e econômica, sendo exigida, nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133 de 2021, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitados a 50% do quantitativo total de serviços, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica, conforme Termo de Referência.

9.2.3.1.4. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação;

9.2.3.1.5. Os atestados deverão conter:

9.2.3.1.5.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.2.3.1.5.2. Local e data de emissão;

9.2.3.1.5.3. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.2.3.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.3.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.3.1.8. O PREGOEIRO, a seu critério, poderá solicitar diligência junto aos fornecedores dos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.2.4. **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

9.2.4.1. **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA** adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, conforme Anexo IV, a seguir relacionada:

- **01 (um) Coordenador Técnico (Engenheiro Sênior)** - Profissional com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou área correlata, devidamente reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em elaboração de orçamentos e/ou pesquisa de preços de insumos da construção civil. Preferencialmente com pós-graduação em Engenharia de Custos, Orçamentos ou área afim. Atuará na coordenação geral dos serviços, não sendo exigida dedicação exclusiva.
- **01 (um) Engenheiro Orçamentista (Nível pleno/júnior)** - Profissional com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou área correlata, devidamente reconhecida pelo MEC, com experiência em elaboração de orçamentos e/ou pesquisa de preços de mercado. Preferencialmente com formação complementar na área de custos ou orçamentos. Atuará diretamente na execução dos serviços.
- **01 (um) Técnico de Edificações ou profissional equivalente** - Profissional com formação técnica devidamente reconhecida, com experiência em coleta de dados de mercado, levantamento de preços e organização de informações técnicas relacionadas a insumos da construção civil. Atuará diretamente na execução dos serviços auxiliando o engenheiro orçamentista.

9.2.4.2. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução dos serviços. A exigência aqui feita é declaratória e serve como garantia do compromisso da licitante vencedora em empregar nos serviços profissionais de qualificação e qualidade iguais ou superiores àquelas apresentadas no momento da habilitação.

9.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.2.5.1. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.5.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado na medida da proporção de sua participação no consórcio.

9.5.1. Tratando-se de consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, e sendo exigido pelo projeto básico/termo de referência requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5.2. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.5.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DER-MG e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021).

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do CAGEF-MG, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no CAGEF-MG ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133 de 2021, e art. 36 § 2º do Decreto nº 48.723 de 2023:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas (duas horas), prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstando-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 37, § 6º, do Decreto nº 48.723/23).

10.3. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro (art. 37 do Decreto nº 48.723/23).

10.4. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 37, §3º do Decreto nº 48.723/23).

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

10.6. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais

10.7. Fica assegurada a vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 37, §5º do Decreto nº 48.723/23).

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal.

11.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (art. 90).

11.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CONTRATANTE

11.1.3. Caso seja exigida a garantia de execução e opte-se pela modalidade prevista no art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 (seguro-garantia), o prazo para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente será de até 1 (um) mês e será contado da data de homologação da licitação, devendo o interessado adotar as providências necessárias tempestivamente.

11.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.2.1. Na hipótese de o vencedor do Pregão Eletrônico não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

11.2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.der.mg.gov.br>.

14.11. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Belo Horizonte , de de 2026.

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS

DIRETOR GERAL DO DER-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DOC 145113695

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DOC 143900777

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N ° 2301601.0007/2026 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS PARA CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone				
Endereço Eletrônico				
Nome do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
Prazo de Validade da Proposta:				
LOTE – XX				
Item	Un.	Qtde.	Descrição do Objeto	Valor Unitário
				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$
Prazo de Garantia				
Prazo de Entrega				
Prazo de Validade da Proposta				
Local de Entrega				

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no **ANEXO I** do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que esta sociedade empresária cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, ou a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133 de 2021).

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. (art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021).

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO IV - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

EDITAL:

OBJETO:

EMPRESA:

EQUIPE TÉCNICA

NOME: ESPECIALIZAÇÃO:

NOME: ESPECIALIZAÇÃO:

NOME: ESPECIALIZAÇÃO:

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**DPGF/GLA-
CONT**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E PARA A CONTRATAÇÃO**
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA
E ANÁLISE DE PREÇOS DE INSUMOS,
DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO DOS
CUSTOS REFERENCIAIS DO SICOR-MG,
INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MAPAS
DE COTAÇÃO E RELATÓRIOS
TÉCNICOS CONFORME CONDIÇÕES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO
TÉRMO DE REFERÊNCIA.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG**, com sede nesta cidade, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 5º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-901, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº, de, publicado em, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito no CNPJ sob o nº, sediado na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por fundamento o PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 2301601.0007/2026, realizado em, homologado pelo Sr. Diretor Geral do DER-MG, em, conforme código verificador do Processo nº 2300.01.0105354/2026-82

1.2 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e análise de preços de insumos, destinados à atualização dos custos referenciais do SICOR-MG, incluindo elaboração de mapas de cotação e relatórios técnicos conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.4 - A Proposta da contratada;

1.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 - O regime de execução é de empreitada por preços unitários.

2. CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.- O valor deste contrato é de, com preços iniciais de

2.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.1.2 - O contrato será executado parceladamente, de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para a CONTRATADA o direito de empenho a seu favor, do valor total contratado, ficando o dito empenho a critério do DER-MG e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2301 26 782 081 4 162 0001 449035 0 Fonte 10.0, inserida no Programa de Governo "Apoio às Políticas Públicas" do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2.1 - Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

2.3 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.3.1 - Será exigida garantia de execução nos termos do art. 18, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.2 - Garantia de execução: 5% do valor total do contrato, nos termos legais.

2.3.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2.3.3.1 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

2.3.3.2 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

2.3.3.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.1 deste contrato.

2.3.3.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.2.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.2.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2.4.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e

2.2.4.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

2.2.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens

2.3.3 e 2.2.4, observada a legislação que rege a matéria.

2.2.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **DER-MG**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

2.2.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

2.2.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

2.2.9 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

2.2.10 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.2.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

2.2.12 - O **DER-MG** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.2.12.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo **DER-MG** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

2.2.12.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

2.2.13 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **DER-MG**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2.2.14 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

2.2.15 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **DER-MG** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

2.2.16 - A **CONTRATADA** autoriza o **DER-MG** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

2.2.17 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

2.2.18 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §§4º e 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2.18.1 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

2.4 - GARANTIA DO PRODUTO

2.4.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

3. CLÁUSULA III – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato é inicialmente previsto em 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo também necessária sua divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como requisito para sua eficácia, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, observando o estabelecido no art. 94, caput da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.1.1 - O prazo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA V – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E PAGAMENTO

5.1 - Os serviços serão executados conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

5.2 - A empresa será responsável pela garantia e qualidade dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.3 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência

5.4 - A execução do objeto será de acordo com o descrito no termo de referência.

5.5 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um do(s) banco(s) que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do serviço, pelo DER-MG, acompanhado dos documentos fiscais.

5.6 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao DER-MG, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.7 - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

5.8 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.9 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo DER-MG

5.10 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção

5.11 - A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme [Portaria do DER-MG nº 2.650, de 07.05.2009](#), bem como a Guia de Recolhimento do ISS.

5.12 - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

5.13- Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização financeira.

5.14 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

5.15 - Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

5.16 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos à atualização financeira

6. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do mês de abril de 2026.

6.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **DER-MG** do índice de Consultoria, Supervisão e Projeto, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgado pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 - O direito a que se refere o item 6.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta

cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2.2 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.2.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o DER-MG pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1 - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 - As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento

I_0 = índice do mês de referência do orçamento – abril/2026

V = Valor da medição a ser reajustada

14.13.1. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

7. CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do DER-MG:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - O DER-MG deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

8.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**.

8.12 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.15 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **DER-MG**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Efetuar comunicação ao **DER-MG**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **DER-MG** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no **CAGEF**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao **DER-MG**;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **DER-MG** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do **DER-MG**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao **DER-MG**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Quadro de Quantidades e Preços Unitários.

9.17 - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do **DER-MG** ou que tenha incorrido nos casos de **Fraude e Corrupção** previstos na **cláusula XII** deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **DER-MG**;

9.25 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **DER-MG**.

9.26 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27 - Apresentar ao **DER-MG**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29 - Atender às solicitações do **DER-MG** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **DER-MG**.

9.31 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao DER-MG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32 - Instruir os seus empregados, à prevenção de incêndios nas áreas do DER-MG.

9.33 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e

autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36 - A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER-MG.

9.37 - Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do CONSÓRCIO na execução do contrato, na forma do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.38 - As condições constantes dos artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, deverão ser observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato

9.39 - A CONTRATADA deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no ANEXO I - Termo de Referência que integrará o contrato independentemente de transcrição.

9.40 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1 - Os representantes da CONTRATADA e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme ANEXO A do Termo de Contrato.

10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O DER-MG poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo DER-MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4 - **Multa**, quando praticadas pela CONTRATADA qualquer das infrações citadas no item acima deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, calculada da seguinte forma:

(1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor total do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do contrato

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7.1) Não será considerada inexecução parcial do contrato o descumprimento de marcos parciais e entregas intermediárias do cronograma físico, ou equivalente, que não impacte no prazo final de entrega e que tenha sido, com antecedência razoável, comunicado ao DER-MG e por este aprovado, devendo o cronograma físico financeiro ser reajustado à nova realidade.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DER-MG (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

11.5 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

11.6 - Para a aplicação de advertência ou multa, observado o art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato notificará a **CONTRATADA**, por meio de ofício, a respeito da falta técnica ou contratual verificada.

11.6.1 - Antes da aplicação de advertência ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.6.2 - Passados os 15 (quinze) dias úteis, a FISCALIZAÇÃO deverá submeter ao GESTOR do contrato cópia da notificação e, se for o caso, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.6.3 - O GESTOR decidirá sobre a aplicação de advertência ou multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerados os fatores indicados no item 10.8, mediante decisão justificada.

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DER-MG** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.7.1 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - Na aplicação das sanções previstas de impedimento para licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, observado o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato requererá ao **GESTOR**, por meio de nota técnica fundamentada, a instauração de processo de responsabilização, sem prejuízo da notificação da **CONTRATADA**.

11.8.1 - O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimaram a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.8.4 - Aplica-se ao processo de responsabilização, naquilo em que não houver conflito com a Lei nº 14.133 de 2021 e a Portaria do **DER-MG** nº 3.786, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.

11.8.5 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será de competência exclusiva do Diretor-Geral do **DER-MG**.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

11.11 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com da **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.12 - O **DER-MG** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **CAFIMP** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Caso o **DER-MG** identifique que a Contratada esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 dias de notificação a Contratada, o **DER-MG** poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento dos serviços.

12.2 - Nos casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da **CONTRATADA** de tenha envolvido em

práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução dos serviços, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 9.17 da Cláusula IX.

12.3 - Para os propósitos desta Sub-cláusula:

12.3.1 - “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

12.3.2 - “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

12.3.3 - “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

12.3.4 - “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

12.3.5 - “prática de obstrução” significa: Propositalmente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

13. CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021).

14. CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo DER-MG, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do DER-MG, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao DER-MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

BELO HORIZONTE,..... de de 2026.

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS

DIRETOR GERAL DO DER-MG

VINÍCIUS AMARAL MENDONÇA

DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER-MG

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:

Nome:

CI:

CI:

CPF:

CPF:

**ANEXO A – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO
A LGPD.**

TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Tavares Abras, Vice Diretor(a) Geral**, em 29/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145387681** e o código CRC **36F121CF**.

Referência: Processo nº 2300.01.0105354/2026-82

SEI nº 145387681

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS DE INSUMOS, DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS REFERENCIAIS DO SICOR-MG, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MAPAS DE COTAÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS.

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO (ART. 6º, XXIII)

1.1. Objeto:

1.1.1. Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e análise de preços de insumos, destinados à atualização dos custos referenciais do SICOR-MG, incluindo elaboração de mapas de cotação e relatórios técnicos.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, segundo o previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente claros, conforme apresentado neste Termo de Referência.

1.1.3. O contrato terá prestação de serviços de **forma contínua**, conforme o art. 6º, XV da Lei nº 14.133 de 2021.

1.1.4. Sobre o **regime de contratação ele será por preços unitários**.

1.1.4.1. A opção pela empreitada por preços unitários privilegia o pagamento exato dos quantitativos de serviços realizados, o que é de grande importância quando considerada a significativa variação de quantitativos dos serviços executados mensalmente pela futura contratada, especialmente considerada a eficiência da empresa, reduzindo os riscos referentes à insuficiência da contratação. Ou seja, do ponto de vista técnico, diante das variáveis que podem atribuir incertezas no momento da execução, é desejável que o **DER-MG** tenha sempre a opção, ao longo da vigência contratual, de execução parcial dos quantitativos previstos.

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. Os serviços compreendem a realização de pesquisa de preços de insumos junto a fornecedores, fabricantes e prestadores de serviços, com atuação compatível com os itens pesquisados, visando à obtenção de dados confiáveis e representativos do mercado.

1.2.2. Incluem-se no escopo:

1.2.2.1. Levantamento de preços de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.2.2.2. Coleta e registro das cotações obtidas;

1.2.2.3. Tratamento, validação e análise das informações coletadas;

1.2.2.4. Consolidação dos dados em mapas de cotação;

1.2.2.5. Elaboração de relatórios técnicos contendo as atividades realizadas, fontes consultadas e resultados obtidos;

1.2.2.6. Organização e disponibilização das informações em formato estruturado.

1.3. Descrição dos serviços e quantitativos:

- 1.3.1. Em relação aos serviços do contrato, para melhor entendimento do mesmo é definido:
- 1.3.1.1. Insumo: é aquilo que se utiliza no processo produtivo para a elaboração de um bem, na contratação em epígrafe, é caracterizado por material, equipamento ou mão-de-obra
- 1.3.1.2. Cotação: preço de um insumo fornecido por uma única empresa
- 1.3.1.3. Cotação de insumo para o sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR) : resultado da Pesquisa de preço para uma região de um insumo específico.
- 1.3.1.4. Pesquisa de preço: estudo estatístico realizado a partir da junção de várias cotações para mensurar o preço de um insumo.
- 1.3.1.5. Na elaboração da pesquisa, a CONTRATADA não poderá identificar ou mencionar a quem se destina a pesquisa de preços;
- 1.3.1.6. Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA cede à Administração Pública os **direitos patrimoniais relativos aos produtos e resultados decorrentes dos serviços técnicos especializados prestados**, permitindo sua utilização, reprodução e eventual adaptação para fins institucionais, sem ônus adicional.
- 1.3.1.7. Tal cessão não implica transferência de responsabilidade técnica, permanecendo resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável.
- 1.3.1.8. Todas as despesas e custos, da equipe principal, necessários à realização da pesquisa de preços dos insumos na tabela referencial, inclusive aqueles referentes às instalações, equipamentos e dependências necessárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA
- 1.3.1.9. As pesquisas terão, preferencialmente, a data base para o mês de entrega do relatório, podendo ser no máximo a data base no mês anterior.
- 1.3.1.10. A pesquisa de preços dos insumos será realizada considerando o fornecimento no âmbito do Estado de Minas Gerais, podendo, a critério da Administração, ser regionalizada, de modo a refletir as particularidades de mercado nas diferentes regiões do Estado, tais como: Central; Triângulo e Alto Paranaíba; Leste; Jequitinhonha e Mucuri; Sul e Norte.
- 1.3.2. O DER-MG em sua estrutura organizacional possui quarenta unidades regionais - URGs - distribuídas dentro do estado de Minas Gerais. Essas Unidades Regionais estão dispostas em 6 (seis) macrorregiões. A pesquisa de preços dos insumos será direcionada de acordo com essa distribuição. Com referência a classificação de regiões segue algumas disposições:
- 1.3.2.1. A princípio o local de atuação da pesquisa é na região central. Quando, a critério da CONTRATANTE, os itens da pesquisa de preço de insumos forem direcionados para outra região, a CONTRATADA será informada.
- 1.3.2.2. É sugerido à CONTRATADA que a pesquisa seja realizada nas cidades onde estão localizadas as URGs. Segue os quadros de cada uma das regiões e as cidades onde se encontram as URGs que é indicada para a pesquisa.
- 1.4. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**
- 1.4.1. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da legislação vigente.
- 1.4.2. A opção pela modalidade **Pregão Eletrônico** decorre do fato de que o objeto da contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4.3. Critério de julgamento menor preço:
- 1.4.3.1. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** no Pregão Eletrônico em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4.3.2. Primeiramente, a modalidade de menor preço promove a transparência do processo, pois a avaliação das propostas é objetiva e baseada em um único critério claramente definido.

1.4.3.3. Além disso, o critério de menor preço assegura rapidez na decisão, uma vez que a análise das propostas se concentra exclusivamente nos valores apresentados, dispensando a necessidade de avaliações técnicas mais complexas. Isso resulta em um processo decisório mais ágil, permitindo que o serviço seja iniciado mais rapidamente, em benefício da administração pública e da sociedade.

1.4.3.4. Outro ponto relevante é o estímulo à competitividade. Ao adotar o critério de menor preço, o edital atrai um maior número de participantes, já que todos os potenciais fornecedores são incentivados a apresentar suas propostas mais competitivas. Isso contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, aumentando a eficiência na utilização dos recursos públicos.

1.4.3.5. É importante destacar que, para o objeto desta contratação, as atividades a serem executadas encontram-se **claramente definidas neste Termo de Referência**, com a descrição detalhada dos serviços, dos procedimentos e dos padrões técnicos a serem observados.

1.4.3.6. As especificações estabelecidas contemplam todos os elementos necessários à adequada execução dos serviços de pesquisa e cotação de preços de mercado, não havendo necessidade de apresentação de propostas técnicas pelos licitantes, uma vez que os requisitos de desempenho e qualidade são objetivos e padronizados.

1.4.4. **Forma da Licitação:**

1.4.4.1. Sobre a forma de licitação, ela será eletrônica, conforme art. 17, §2º da Lei nº 14.133 de 2021, a qual diz que as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

1.4.5. **Modo de Disputa:**

1.4.5.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, o modo de disputa a ser utilizado será o **aberto**, conforme previsto na legislação vigente.

1.4.5.2. A utilização do modo de disputa aberto busca:

1.4.5.2.1. Maior economia para a administração pública, uma vez que a competição aberta geralmente leva à obtenção de preços mais baixos.

1.4.5.2.2. Redução de fraudes e conluíus, uma vez que aumenta a transparência do processo dificulta práticas ilícitas.

1.4.5.2.3. Participação ampla, pois facilita a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de pequenas e médias empresas.

1.4.6. **Orçamento não sigiloso:**

1.4.6.1. Buscando uma maior transparência da licitação e a fim de garantir a lisura e a competitividade entre os participantes, faz-se a opção pelo orçamento não sigiloso.

1.4.6.2. Além disso, ao divulgar o orçamento, busca-se um maior entendimento dos serviços a serem realizados, garantindo uma compreensão adequada das empresas interessadas na participação do certame, evitando-se equívocos e agilizando o procedimento licitatório.

1.5. **Prazos do Contrato:**

1.5.1. O prazo do contrato é inicialmente previsto em **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contado a partir do primeiro dia **útil** subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sendo necessária sua divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como requisito para sua eficácia, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021. amentos referenciais.

1.5.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.6. **Da completude deste Termo de Referência:**

1.6.1. A Licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução objeto, conforme Especificações deste Termo de Referência e Planilha de Serviços fornecidas pelo DER-MG.

1.6.2. Toda a documentação relativa aos serviços a serem executados estão dispostas neste termo, na planilha de serviço e no edital, os documentos citados são complementares entre si, e portanto, contêm todo o conteúdo necessário para a prestação do serviço.

1.6.3. A reivindicação de possível erro de quantidade de serviço e/ou preços deve ser realizada no momento indicado no Edital, não podendo a futura CONTRATADA eximir-se de executar os serviços pelo preço ofertado em razão de alegada incompletude deste Termo de Referência, inclusive de seu orçamento.

1.6.4. O plano de contratações anual, como instrumento facultativo de atuação, ainda não foi implementado entre os instrumentos de planejamento desta Autarquia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, B)

2.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP (143900777), a presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG quanto à realização de pesquisa e cotação de preços de mercado, com vistas a subsidiar a atualização da tabela referencial de custos do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – SICOR-MG.

2.2. O SICOR-MG constitui instrumento estratégico para a Administração Pública Estadual, sendo amplamente utilizado pelo DER-MG como referência para a elaboração de orçamentos em contratações de obras e serviços de engenharia. Nesse contexto, a qualidade, a consistência e a atualização periódica das informações de custos são fatores determinantes para assegurar maior precisão na formação dos preços referenciais, impactando diretamente a eficiência, a economicidade e a transparência dos processos licitatórios.

2.3. A adequada estimativa de custos, baseada em parâmetros atualizados de mercado, é requisito essencial à conformidade das contratações públicas com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre os valores estimados pela Administração e aqueles efetivamente praticados no mercado.

2.4. Dessa forma, a atualização sistemática dos preços dos insumos da construção civil mostra-se indispensável para garantir a aderência dos valores referenciais às condições reais de mercado, contribuindo para maior precisão na elaboração dos orçamentos, para a adequada análise da vantajosidade das propostas e para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço ou inexecução contratual.

2.5. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a **execução contínua, estruturada e periódica das atividades de pesquisa e cotação de preços**, assegurando a manutenção da atualidade, da consistência e da confiabilidade das informações que compõem o SICOR-MG, as quais subsidiam diretamente a tomada de decisão no âmbito das contratações públicas.

2.6. Ressalta-se que o objeto da contratação se restringe à **coleta, ao tratamento e à**

disponibilização de dados de mercado, não abrangendo a definição de metodologias nem a elaboração das composições de custos unitários do SICOR-MG, que permanecem sob responsabilidade do DER-MG e das instâncias competentes.

2.7. Adicionalmente, a utilização de dados atualizados e tecnicamente fundamentados contribui para o fortalecimento da governança pública, promovendo maior transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica nos processos licitatórios.

2.8. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e a qualidade das informações utilizadas na formação de preços referenciais, constituindo medida essencial para o adequado funcionamento do SICOR-MG e para a boa gestão dos recursos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **pesquisa e cotação de preços de mercado de insumos da construção civil**, com vistas a subsidiar a atualização da tabela referencial de custos do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – SICOR-MG.

3.2. A solução compreende a execução **contínua, planejada e sistemática** de atividades voltadas à coleta, tratamento, validação, análise e consolidação de dados de preços, observando critérios técnicos, metodológicos e normativos estabelecidos pelo DER-MG, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços serão estruturados em ciclos periódicos de atualização, abrangendo um conjunto previamente definido de insumos, com possibilidade de inclusão de novos itens conforme necessidade da Administração, de modo a assegurar a permanente aderência da tabela referencial às condições reais de mercado.

3.4. A execução do objeto envolve, de forma integrada, as seguintes atividades:

- Planejamento das campanhas de pesquisa de preços, com definição dos insumos a serem pesquisados e das estratégias de coleta de dados;
- Levantamento de preços de mercado junto a fornecedores, fabricantes, distribuidores e demais agentes econômicos, garantindo a representatividade e a idoneidade das fontes consultadas;
- Realização de cotações formais e registro sistematizado das informações obtidas, assegurando a rastreabilidade dos dados;
- Tratamento, validação e análise crítica dos dados coletados, com aplicação de critérios técnicos que assegurem sua consistência e confiabilidade;
- Consolidação das informações em bases de dados estruturadas, compatíveis com os padrões adotados pelo SICOR-MG;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos, contendo a metodologia aplicada, as fontes consultadas, os dados obtidos e as análises realizadas.

3.5. A execução dos serviços deverá contemplar a atuação de equipes técnicas organizadas de forma a atender tanto os insumos constantes da tabela referencial quanto aqueles eventualmente necessários à elaboração de orçamentos específicos, garantindo flexibilidade e abrangência na coleta das informações.

3.6. A pesquisa de preços será realizada no âmbito do Estado de Minas Gerais, podendo ser regionalizada, a critério da Administração, de modo a refletir as particularidades de mercado das diferentes regiões, assegurando maior precisão e aderência dos valores referenciais.

3.7. Os produtos da contratação deverão ser disponibilizados em meio digital, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pelo DER-MG, contemplando, no mínimo:

- Bases de dados estruturadas com os preços coletados, contendo identificação das fontes e datas de obtenção;

- Mapas de cotação consolidados;
- Memórias de cálculo e critérios de tratamento dos dados;
- Relatórios técnicos detalhados das atividades executadas.

3.8. A solução proposta não abrange a definição de metodologias, nem a elaboração ou revisão das composições de custos unitários do SICOR-MG, restringindo-se às atividades de levantamento e tratamento de dados de mercado, que servirão de subsídio técnico para a atualização da tabela referencial.

3.9. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para garantir a **continuidade, a qualidade, a confiabilidade e a tempestividade** das informações que subsidiam a formação dos custos referenciais utilizados nas contratações públicas, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, C, D, E)

4.1. Justificativa do Parcelamento do Objeto:

4.1.1. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderá comprometer a consistência, a padronização e a confiabilidade das informações produzidas, prejudicando a adequada consolidação dos preços de insumos e a formação dos custos referenciais no âmbito do SICOR-MG.

4.1.2. Dessa forma, a contratação em **lote único** mostra-se mais adequada, por assegurar a adoção de metodologia única, maior eficiência operacional, melhor coordenação das atividades e uniformidade dos produtos técnicos gerados.

4.1.3. Adicionalmente, a execução centralizada favorece o controle contratual, o acompanhamento dos serviços e a consolidação das bases de dados, evitando inconsistências, divergências metodológicas e descontinuidade na atualização dos preços referenciais.

4.2. Requisitos da Contratação:

4.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de HABILITAÇÃO, a Licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnica Profissional e sua Capacidade Técnica Operacional para execução do Objeto.

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, nos termos do art. 67, I da Lei nº 14.133 de 2021, é restrita à apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133 de 2021, deve ser comprovada por certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A exigência de atestados, nos termos do §1º do referido art. 67, será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4.2.1.1. Considerando as características da presente contratação e ao fato de que a qualificação técnica visa, do ponto de vista técnico, demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, entende-se que, no presente caso, a habilitação técnica, por critérios de relevância técnica e econômica, deve ser comprovada em relação aos seguintes serviços, nos seguintes quantitativos:

Lote	Serviço	Unidade	Quantidade	% referente ao quantitativo contratual
			Mínima	

	Serviço de cotação de insumo para o sistema de custos e orçamentos referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Geraia (Sicor-MG)	Un	8.220	50,00%
--	--	----	-------	--------

4.2.1.2. Os atestados deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

Local e data de emissão.

Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

4.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.:

4.2.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.1.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

4.2.2. **Equipe técnica Mínima :**

4.2.2.1. Para a adequada execução dos serviços de pesquisa e cotação de preços de insumos, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnica qualificada, compatível com a complexidade das atividades, capaz de assegurar a **qualidade, a consistência, a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados coletados e tratados**.

4.2.2.2. Considerando a natureza contínua, sistemática e periódica dos serviços, a equipe deverá ser estruturada de forma a garantir a execução das atividades de levantamento, tratamento e análise de dados, bem como a elaboração dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

4.2.3. **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA** adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

- **01 (um) Coordenador Técnico (Engenheiro Sênior):**
Profissional com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou área correlata, devidamente reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em elaboração de orçamentos e/ou pesquisa de preços de insumos da construção civil.
Preferencialmente com pós-graduação em Engenharia de Custos, Orçamentos ou área afim.
Atuará na coordenação geral dos serviços, não sendo exigida dedicação exclusiva.
- **01 (um) Engenheiro Orçamentista (Nível pleno/júnior):**
Profissional com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou área correlata, devidamente reconhecida pelo MEC, com experiência em elaboração de orçamentos e/ou pesquisa de preços de mercado.
Preferencialmente com formação complementar na área de custos ou orçamentos.
Atuará diretamente na execução dos serviços.
- **01 (um) Técnico de Edificações ou profissional equivalente:**
Profissional com formação técnica devidamente reconhecida, com experiência em

coleta de dados de mercado, levantamento de preços e organização de informações técnicas relacionadas a insumos da construção civil.

Atuará diretamente na execução dos serviços auxiliando o engenheiro orçamentista.

4.2.4. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução dos serviços. A exigência aqui feita é declaratória e serve como garantia do compromisso da licitante vencedora em empregar nos serviços profissionais de qualificação e qualidade iguais ou superiores às aquelas apresentadas no momento da habilitação.

4.2.5. **Participação de Consórcio:**

4.2.5.1. Em razão das características do objeto por haver serviços específicos, a participação de consórcios no presente certame será permitida. Esta permissão tem o intuito em aumentar a competitividade e maior adesão de empresas ao certame através do consórcio, caso elas não tenham expertise para o desempenho de todos os serviços contratados.

4.2.5.2. Serão obedecidas as determinações indicadas no Art. 15 da lei 14.133/2021, a respeito da participação de licitação em consórcio.

4.2.5.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

4.2.5.4. Não haverá limitação para o número de empresas consorciadas.

4.2.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

4.2.6. **Subcontratação:**

4.2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

4.2.6.2. A vedação justifica-se pelas características específicas dos serviços a serem executados, que envolvem a **coleta, o tratamento, a validação e a consolidação de dados de preços de mercado**, atividades que demandam rigor metodológico, padronização de procedimentos e elevado nível de controle sobre todas as etapas de execução.

4.2.6.3. Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de controle centralizado das atividades, conclui-se que a vedação à subcontratação é medida adequada e necessária para garantir a plena execução do contrato e o atendimento ao interesse público

4.2.7. **Apresentação da Amostra:**

4.2.7.1. Não será exigida amostra nesta contratação.

4.2.8. **Garantia de Execução:**

4.2.8.1. Será exigida garantia de execução nos termos do art. 18, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.8.2. Garantia de execução: 5% do valor total do contrato, nos termos legais. Entende-se que a escolha do percentual em questão, por já ser prática consolidada neste DER-MG e nunca desatendida pelas empresas contratadas, não restringe a competitividade.

4.2.8.3. Ademais, pelo alto valor do contrato, consideradas as licitações de competências desta autarquia, entende-se que o percentual é adequado para assegurar a Administração ante os possíveis inadimplementos da futura Contratada.

4.2.9. **Necessidade de Assistência Técnica:**

4.2.9.1. Não será exigida assistência técnica nesta contratação.

4.2.10. **Critérios de Sustentabilidade:**

4.2.10.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na realização de pesquisa e cotação de preços de mercado, não envolvendo atividades de campo ou intervenções físicas no meio ambiente.

4.2.10.2. Considerando as características do objeto, não se mostram aplicáveis, de forma específica, critérios de sustentabilidade ambiental além daqueles já previstos na legislação vigente e nas boas práticas administrativas

4.2.10.3. Todos os serviços deverão atender ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas e orientações aplicáveis no âmbito do DER-MG.

4.2.11. **Modelo de Execução do Objeto:**

4.2.11.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias a partir da data de assinatura estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

4.2.11.2. A periodicidade de entrega e medição dos serviços será mensal.

4.2.11.3. Inicialmente será entregue a seleção dos itens de insumos para a pesquisa de preço de mercado para os primeiros 12 (doze) meses de decorrência do contrato (Documento Complementar II - Lista de insumos).

4.2.11.4. Após esse período, será entregue para **CONTRATADA** uma nova listagem de insumos para a pesquisa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.2.11.5. Considera-se como cotação cada proposta comercial apresentada por um fornecedor para um insumo específico

4.2.11.6. Para a determinação do preço de um insumo, serão necessárias 5 (cinco) cotações válidas;

4.2.11.7. Na impossibilidade de obtenção de 5 (cinco) cotações válidas, tal situação deverá ser formalmente justificada, cabendo à fiscalização analisar e se manifestar sobre a justificativa.

4.2.11.8. Durante a pesquisa, havendo a necessidade de substituição ou inclusão de novos insumos, caberá à GCN, em conjunto com a **CONTRATADA**, promover as alterações necessárias;

4.2.11.9. A **CONTRATADA** deverá tratar os dados das cotações por métodos estatísticos que garantam a validade da amostra, identificando nas cotações válidas de cada insumo o valor mínimo, máximo, média e a mediana, bem como, a frequência e o desvio padrão do preço de cada insumo;

4.2.11.10. Serão realizadas reuniões para acompanhamento dos trabalhos, conforme necessidade e o desenvolvimento da pesquisa, bem como análise de resultados parciais por parte da equipe técnica da Gerência de Custos e Normas Técnicas;

4.2.11.11. Após cada reunião deve ser registrada a Ata no processo SEI com as definições propostas

4.2.11.12. O relatório mensal deve ser anexado ao processo SEI com o ofício, contendo a data base e algumas outras informações complementares. O modelo de entrega será acordado na primeira reunião após início do contrato.

5. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1. **Do Acompanhamento dos Serviços:**

5.1.1. Os serviços serão promovidos por empresa, que possua estrutura e elementos compatíveis com as exigências e condições explicitadas neste Termo de Referência.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de profissionais registrados e com qualificação técnica devidamente certificados junto ao Conselho Profissional competente (CAU, CREA, e outros). Os profissionais que prestarão serviços deverão ter os seus currículos encaminhados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional e seus currículos deverão ser aprovados previamente pela DPEI junto a GCN, responsável pela gestão do SICOR-MG.

5.1.3. O **DER-MG** poderá, a seu critério, sem assumir ônus por sua indenização de qualquer espécie perante a **CONTRATADA**, exigir a imediata substituição de qualquer componente da equipe, sem aviso prévio ou justificativa, que não atender às necessidades e ao padrão profissional requerido pelo **DER-MG**.

5.1.4. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

5.1.5. O profissional poderá ser do quadro da empresa ou contratado, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar seu vínculo trabalhista por meio da cópia da carteira profissional de trabalho ou por meio de contrato.

5.1.6. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.1.7. A efetiva mobilização da equipe e veículos da **CONTRATADA** deverá estar compatibilizada com o cronograma de execução de cada serviço a ser executado e deverá ser previamente aprovada pelo **DER-MG**.

5.1.8. Diante da diversidade e da peculiaridade de demandas relacionadas ao serviço de pesquisa de preço do **DER-MG**, os profissionais indicados na Relação de Equipe Técnica são considerados como essenciais para o bom desempenho das atividades.

5.1.9. Nesse sentido, não obstante o objeto ser qualificado como serviço comum de engenharia, face à constatação de que os serviços a serem realizados constituem atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro/arquiteto habilitado, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado, isso não impede a contratação de profissionais de diferentes áreas, caso autorizado pelo **DER-MG** e caso se mostrem necessários e efetivamente úteis para o desempenho dos trabalhos técnicos que se pretende realizar, auxiliando na resolução de problemas e contribuindo para a regularidade dos trabalhos.

5.1.10. O serviço de Pesquisa de preço de insumo será realizado pela **CONTRATADA** em um ambiente externo às unidades do **DER-MG**. A dimensão do corpo técnico necessário para o desempenho das atividades está a cargo da empresa. A execução do serviço será avaliada a partir da entrega dos relatórios modelos.

5.2. **Das Condições de Recebimento:**

5.2.1. Os serviços produzidos pela **CONTRATADA** deverão ser documentados e apresentados mensalmente ao **DER-MG** sob a forma de 4 (quatro) relatórios de acompanhamento de atividades/comprovação das pesquisas, formatados de acordo com os modelos apresentados pelo **DER-MG** e atinentes às atividades desenvolvidas:

- Relatório de fornecedores (DOCUMENTO COMPLEMENTAR III (143901172);
- Relatório de insumos (DOCUMENTO COMPLEMENTAR IV (143901172);
- Relatório estatístico dos insumos (DOCUMENTO COMPLEMENTAR V (143900265);
- Documentos comprobatórios das cotações

5.2.2. O Relatório dos fornecedores pesquisados, o Relatório de insumos e o Relatório estatístico dos insumos deverão ser preenchidos com, no mínimo, os dados e os campos constantes nos Documentos Complementares III, IV e V, devendo ser entregues na extensão xls (ou outra totalmente compatível com o Microsoft Excel).

5.2.3. Os documentos comprobatórios devem ser encaminhados em meio digital, em arquivos individuais, identificados por fornecedor e acompanhados de um relatório identificando o código do arquivo com o fornecedor (DOCUMENTO COMPLEMENTAR IV - Relatório de insumos).

5.2.4. Os Documentos comprobatórios das cotações deverão ter seu nome codificado, de forma a permitir a identificação clara e precisa do fornecedor no Relatório de insumos (DOCUMENTO COMPLEMENTAR IV 137513149).

5.2.5. As cotações devem ser, preferencialmente, assinadas pelos fornecedores em papel timbrado da empresa

5.2.6. Poderão ser aceitas, excepcionalmente, cotações via e-mail, whatsapp e sites, desde que devidamente identificados (fornecedor e insumo).

5.2.7. No decorrer do contrato, poderão ser solicitadas informações complementares à contratada, especialmente sobre as ocorrências mais relevantes.

5.2.8. Os relatórios deverão ser encaminhados à **Gerência de Custos e Normas Técnicas** até o 1º (primeiro) dia útil do mês, que deverá ser identificada no ofício e nos Documentos Complementares;

5.2.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao período da pesquisa realizada o Relatório Técnico Mensal contendo todos documentos elencados, conforme especificado no item 5.2.1 deste Termo de Referência. O meio de entrega dos Relatórios Mensais serão definidos pela **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA** na primeira reunião após emissão da ordem de serviços;

5.3. **Obrigações Específicas das Partes:**

5.3.1. Deverão constar do edital e do contrato as obrigações padrões exigidas pelo DER-MG em suas licitações, sem a necessidade de inclusão de obrigações específicas para a presente contratação além daquelas constantes da minuta padrão de contrato.

5.4. **Das Sanções:**

5.4.1. Deverão constar do edital e na minuta do contrato as sanções padrões definidas pelo DER-MG em suas licitações, não havendo necessidade de inclusão de sanções específicas para a presente contratação.

5.5. **Dos Direitos Autorais e Propriedade Intelectual:**

5.5.1. Todos os dados, imagens, relatórios e quaisquer outros produtos gerados a partir dos serviços contratados são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não terá direito a utilizar, reproduzir ou divulgar tais materiais sem autorização da **CONTRATANTE**.

5.5.2. Caso a **CONTRATADA** utilize software ou tecnologia desenvolvidos por terceiros, deverá assegurar que todas as licenças necessárias para a utilização e operação desses produtos estejam em conformidade com as leis de direitos autorais, bem como evitar qualquer violação de propriedade intelectual.

5.5.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer infrações relacionadas a direitos autorais e propriedade intelectual que possam ocorrer durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, ao uso não autorizado de softwares, imagens ou qualquer outro material protegido por direitos autorais.

5.5.4. A **CONTRATADA**, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ceder para a **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos às soluções apresentadas nos projetos, aos modelos elaborados, às suas especificações técnicas, à toda documentação e a todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pela **CONTRATANTE** em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

5.5.5. Os direitos autorais do projeto pertencem à **CONTRATANTE**. Nos termos do artigo 93, § 3º, da referida Lei, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão efetuados junto aos órgãos ou entidades competentes.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (ARTº. 6º., XXIII, G)**

6.1. **MEDIÇÕES:**

6.1.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente.

6.1.2. Para o serviço de pesquisa de preço de insumo será medido a unidade, sendo cada insumo correspondente a uma unidade. A medição do item será válida se entregue junto ao relatório mensal todas as informações para a pesquisa de preço.

6.1.3. Apesar do relatório mensal não ser um item discriminado no quadro de quantidades, ele integra a composição do item de serviço de pesquisa de preço;

6.1.4. A medição será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês após a análise, correção (quando houver) e validação do gestor do contrato, desde que a **CONTRATADA** tenha entregue o relatório até o 1º (Primeiro) dia útil do mês;

6.1.5. Caso o DER-MG encontre dados divergentes nos referidos relatórios, encaminhará a CONTRATADA para os devidos ajustes ou prestação de esclarecimentos.

6.1.6. Após a entrega dos produtos e/ou relatórios pela CONTRATADA, o DER-MG fará validação dos relatórios mensais requeridos.

6.1.7. O pagamento de qualquer fatura fica condicionado à entrega dos produtos previstos neste termo de referência;

6.1.8. Os serviços não aceitos pelo FISCAL DE CONTRATO não serão objeto de medição.

6.1.9. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços; ou Medição de serviços sem a devida emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

6.1.10. Se a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, e sempre que a CONTRATADA for solicitada, deverá ser agendada uma reunião, com a presença do FISCAL DO CONTRATO e responsável técnico pelo serviço, para oficializar a entrega dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis. A ausência do RT impedirá a realização da reunião e a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.11. O FISCAL DO CONTRATO fará uma análise dos produtos/serviços quanto aos critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Cabe destacar que esta análise, não substitui a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

6.1.12. A fiscalização se reserva no direito de indicar um fiscal para acompanhamento dos serviços nos locais em que forem realizados.

6.1.13. O prazo para esta fase será de até 10 (dez) dias úteis. Caso os produtos/serviços apresentem a qualidade requerida, será dada APROVAÇÃO. Se porventura apresentarem inconsistências, erros que não atendam a qualidade requerida, a CONTRATADA será acionada e entregue o Relatório de Não Conformidade, podendo ser realizadas reuniões para novos esclarecimentos, devolução dos serviços e para discussões sobre as alterações devidas.

6.1.14. Uma única nova avaliação será permitida. Caso a CONTRATADA não atenda ou justifique na íntegra às recomendações do Relatório de Não Conformidade, impedindo, assim a aprovação e gerando nova análise, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

6.1.15. Com a aprovação dos produtos/serviços a CONTRATADA fará a entrega final das atividades desenvolvidas, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do serviço, pelo DER-MG, acompanhado dos documentos fiscais.

6.2.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.2.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.2.4. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.3.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do mês de

Abril de 2026.

6.3.3. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **DER-MG** do índice de Consultoria, Supervisão e Projeto, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgado pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **DER-MG** pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

6.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

6.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.3.11. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento

I_0 = índice do mês de referência do orçamento –**Abril/2026**

V = Valor da medição a ser reajustada

6.3.12. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.552.474,40 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de preços ou levantamento de mercado abaixo.

7.2. O **BDI** utilizado para a orçamentação dos valores foi de **22,17%**, conforme documento anexo (144664926).

7.3. Levantamento de Mercado:

7.4. O valor estimado da contratação foi elaborado com base em planilhas referenciais de custos, utilizando como parâmetros os sistemas **SICOR**, observando-se as composições de custos, insumos e metodologias adotadas por esses sistemas, de modo a garantir a compatibilidade com os referenciais oficiais e a aderência às práticas de mercado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa será custeada pela dotação orçamentária: 2301 26 782 081 4 162 0001 449035 0
Fonte 10.0, conforme declaração de disponibilidade orçamentária constante do documento SEI (144416986)

8.2. Durante a vigência do respectivo contrato, as despesas serão por conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação ou outras eventualmente incorporadas.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Machado Mendonça e Silva, Diretor (a)**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143901172** e o código CRC **45E164BD**.

Referência: Processo nº 2300.01.0105354/2026-82

SEI nº 143901172



Setor solicitante : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle
Orçamento : 7963 - 7963 - Pesquisa de Preços para Atualização dos Insumos de Edificações do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais Sicor-MG
Versão : 1 - Versão inicial
Extensão : 0,000

Condição : Sem Desoneração
BDI% Padrão : 22,17
Data base : 30/04/2026

Referência	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço total
00.00.00.001	CO-29345#1	Serviço de cotação de insumos para o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (Sicor-MG) em conformidade com Termo de Referência (TR), inclusive montagem de Mapa de Cotação e Relatórios Complementares constantes no TR - Serviço de cotação de insumos para o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (Sicor-MG) em conformidade com Termo de Referência (TR), inclusive montagem de mapa de cotação e Relatórios Complementares constantes no Termo de Referência	un	16.440,000	155,26	2.552.474,40

Total do grupo: 2.552.474,40

Total: 2.552.474,40

Total geral do orçamento: 2.552.474,40





Setor solicitante : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle
Orçamento : 7963 - 7963 - Pesquisa de Preços para Atualização dos Insumos de Edificações do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais Sicor-MG
Versão : 1 - Versão inicial
Extensão : 0,000

Condição : Sem Desoneração
BDI% Padrão : 22,17
Data base : 30/04/2026

Descrição do grupo	Percentual	Total do grupo	Preço/
	100,0000	2.552.474,40	2.552.474,40
Total geral	100,0000	2.552.474,40	2.552.474,40





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

Anexo nº Composições/DER/DPEI/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0105354/2026-82

Setor responsável : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle Valores expressos em Reais (R\$) Setor
solicitante : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle
Ano : 2026 Data orçamento: 06/07/2026
Orçamento : 7963 - Pesquisa de Preços para Atualização dos Insumos de Edificações do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais Sicor-MG Região Central
Município(s) : Belo Horizonte
Versão : 1 - Versão inicial Sem Desoneração
Extensão : 0,000 Data base: 30/04/2026
Regime de Execução : Empreitada por preço unitário
Unidade: hora
Serviço: CO-27344 - ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES

Mão-de-Obra	Nr.Salários	Encargos(%)	Custo Mão de Obra	Consumo	Custo Horário
MOCO-33043 ENGENHEIRO/ARQUITETO (NÍVEL: SÊNIOR)		112,5000	174,3396	1,0000000	174,3396
Total de mão de obra:					174,3396
Custo Horário da Execução					174,3396
Produção da Equipe	1,00000	Custo Unitário da Execução			174,3396
Materiais		Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total
MATCO-31738 EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)		1,0000000	hora	0,0130	0,0130
MATCO-31739 SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)		1,0000000	hora	0,0453	0,0453
MATCO-31740 ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)		1,0000000	hora	1,4026	1,4026
Total de materiais:					1,4609
Este serviço segue a metodologia Sicor.					
Custo Unitário do serviço:					175,80

Setor responsável : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle Valores expressos em Reais (R\$) Setor
solicitante : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle
Ano : 2026 Data orçamento: 06/07/2026
Orçamento : 7963 - Pesquisa de Preços para Atualização dos
Insumos de Edificações do Sistema de Custos e Orçamentos
Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de
Minas Gerais Sicor-MG
Município(s) : Belo Horizonte
Versão : 1 - Versão inicial Sem Desoneração
Extensão : 0,000 Data base: 30/04/2026
Regime de Execução : Empreitada por preço unitário
Serviço: CO-27348 - ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES

Região Central

Unidade: hora

Mão-de-Obra	Nr.Salários	Encargos(%)	Custo Mão de Obra	Consumo	Custo Horário
MOCO-33041 ENGENHEIRO/ARQUITETO (NÍVEL: JÚNIOR)		112,5000	128,3489	1,0000000	128,3489
Total de mão de obra:					128,3489
Custo Horário da Execução					128,3489
Produção da Equipe	1,00000	Custo Unitário da Execução			128,3489

Materiais	Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total
MATCO-31738 EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,0130	0,0130
MATCO-31739 SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,0453	0,0453
MATCO-31740 ASSISTÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	1,4026	1,4026
Total de materiais:				1,4609
Este serviço segue a metodologia Sicor.		Custo Unitário do serviço:		129,81

Setor responsável : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle Valores expressos em Reais (R\$) Setor
solicitante : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle
Ano : 2026 Data orçamento: 06/07/2026
Orçamento : 7963 - Pesquisa de Preços para Atualização dos
Insumos de Edificações do Sistema de Custos e Orçamentos
Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de
Minas Gerais Sicor-MG
Município(s) : Belo Horizonte
Versão : 1 - Versão inicial Sem Desoneração
Extensão : 0,000 Data base: 30/04/2026
Regime de Execução : Empreitada por preço unitário

Região Central

Serviço: CO-27498 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES

Unidade: hora

Mão-de-Obra	Nr.Salários	Encargos(%)	Custo Mão de Obra	Consumo	Custo Horário
MOCO-33048 TÉCNICO (NÍVEL: MÉDIO)		112,5000	35,8553	1,0000000	35,8553
Total de mão de obra:					35,8553
Custo Horário da Execução					35,8553
Produção da Equipe	1,00000	Custo Unitário da Execução			35,8553

Materiais	Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total
MATCO-31737 ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	3,3600	3,3600
MATCO-31738 EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,0130	0,0130
MATCO-31739 SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,0453	0,0453
MATCO-31740 ASSISTÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	1,4026	1,4026
MATCO-33052 TRANSPORTE - CUSTO DIÁRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0,0190089	un	6,2500	0,1188
Total de materiais: 4,9397				

Este serviço segue a metodologia Sicor. Custo Unitário do serviço: 40,80

Setor responsável : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle Valores expressos em Reais (R\$) Setor

solicitante : DP/GCN - Gerência de Coordenação e Controle

Ano : 2026 Data orçamento: 06/07/2026

Orçamento : 7963 - Pesquisa de Preços para Atualização dos Insumos de Edificações do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais Sicor-MG

Região Central

Município(s) : Belo Horizonte

Versão : 1 - Versão inicial Sem Desoneração

Extensão : 0,000 Data base: 30/04/2026

Regime de Execução : Empreitada por preço unitário

Serviço: CO-29345#1 - Serviço de cotação de insumos para o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (Sicor-MG) em conformidade com Termo de Referência (TR), inclusive montagem de Mapa de Cotação e Relatórios Complementares constantes no TR

Unidade: un

Equipamento	Ut. Pr	Ut. Impr	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
EQCO-29344 ESTAÇÃO COMPUTACIONAL DE TRABALHO (TIPO: DESKTOP CONSUMO: 0,4KW PERIFÉRICOS: NÃO INCLUSO)	1,0000	0,0000	0,6337	0,1683	2,0000000	1,2674
Total de equipamentos: 1,2674						

Produção da Equipe	4,09100	Custo Horário da Execução			1,2674
		Custo Unitário da Execução			0,3098
Materiais	Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total	
MATED-29364 TELEFONIA FIXA (PLANO: MENSAL)	0,0030303	un	30,0000	0,0909	
MATED-29365 PLANO DE ACESSO A INTERNET (VELOCIDADE: 200M PLANO: MENSAL)	0,0030303	un	100,0000	0,3030	
					Total de materiais: 0,3939
Serviços	Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total	
CO-27344 ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,2444444	hora	175,8000	42,9733	
CO-27348 ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,4888888	hora	129,8100	63,4627	
CO-27498 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,4888888	hora	40,8000	19,9467	
Total de serviços auxiliares: 126,3827					
Este serviço segue a metodologia Sicor. Custo Unitário do serviço: 127,09					



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Ferreira Soares, Servidor(a) Público (a)**, em 16/07/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ney Loureiro Lima, Gerente.**, em 16/07/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144663915** e o código CRC **DEC0817C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

Anexo nº BDI/DER/DPEI/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0105354/2026-82

DEMONSTRATIVO DO BDI - CONSULTORIA/SUPERVISÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSULTORIA E SUPERVISÃO	INCIDÊNCIA
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,50%	CD
LUCRO BRUTO	L	3,50%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,01%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		0,86%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,30%	CD
RISCO(*)	R	0,56%	CD
TRIBUTOS	I	12,40%	PV
ISS	ISS ⁽¹⁾	5,00%	PV
PIS	PIS	1,32%	PV
COFINS	COFINS	6,08%	PV
CPRB	INSS	-	PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$\frac{(1 + (AC + SG + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - (I + CPRB))}$	
	BDI(NUMERADOR)	107,02%	
	BDI(DENOMINADOR)	87,60%	
	BDI =	22,17%	



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Ferreira Soares, Servidor(a) Público (a)**, em 16/07/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ney Loureiro Lima, Gerente.**, em 16/07/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **144664926** e o código CRC **2BD8EE1A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

Plano DER/DPEI nº. de trabalho/2026

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

PLANO DE TRABALHO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS DE INSUMOS, DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS REFERENCIAIS DO SICOR-MG, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MAPAS DE COTAÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS.

CRONOGRAMA DO INVESTIMENTO - ANO 2026, 2027, 2028

META	VALOR (R\$)					
	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026	JAN/2027
1	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50
META	VALOR (R\$)					
	FEV/2027	MAR/2027	ABRIL/2027	MAIO/2027	JUN/2027	JUL/2027
1	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50

META	VALOR (R\$)					
	AGO/2027	SET/2027	OUT/2027	NOV/2027	DEZ/2027	JAN/2028
1	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50	107.339,50	103.957,56

META	VALOR (R\$)					
	FEV/2028	MAR/2028	ABRIL/2028	MAIO/2028	JUN/2028	JUL/2028
1	103.957,56	103.957,56	103.957,56	103.957,56	103.957,56	103.957,54

Resumo do Investimento para 2026:	536.697,50
Resumo do Investimento para 2027:	1.288.074,00
Resumo do Investimento para 2028:	727.702,90

Total:	2.552.474,40
---------------	---------------------

Apresentamos o referido plano de trabalho, com recursos previstos no Orçamento Geral do DER-MG, na dotação orçamentária: **2301 26 782 081 4 162 0001 449035 0 fonte (10.0)** para o corrente exercício financeiro. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios.

Carolina Machado Mendonça e Silva

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Machado Mendonça e Silva, Diretor (a)**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144665701** e o código CRC **34211D33**.